LEI Nº 1.300/96

(Que altera dispositivos contidos na lei nº 1.003/89 e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 27, 28 e 29 da Lei nº 1.003/89 passam a ter a seguinte redação:

Art. 27 - Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 14 deste Código, será imposto uma multa de 0,33% (trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual, corrigido pela taxa referencial do SELIC, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Art. 28 - Ao adquirente, promitente vendedor ou cedente, a que se refere o artigo 16 deste Código, que não cumprir o disposto naquele artigo, será imposta a multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o débito corrigido do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Art. 29 - A falta de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, nos vencimentos indicados no Carnê próprio de recolhimento, sujeitará o Contribuinte à multa de 10% (dez por cento) do valor do referido imposto, por trimestre de atraso, até o limite de 50% (cinquenta por cento), juros moratórios equivalente à taxa referencial do SELIC, inscrevendo-se o crédito na Fazenda Municipal, imediatamente após o seu vencimento, para cobrança

judicial, que se fará com Certidão de Dívida Ativa correspondente ao crédito inscrito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi-MG., 06 de Dezembro de 1.996

Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal